



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO N. 26.030, DE 26 DE JUNHO DE 1956

Declara reservada uma gleba de terras devolutas necessária a conservação da flora e fauna e proteção de mananciais

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando das atribuições legais, e Considerando a necessidade da preservação da flora e da fauna, e da proteção dos mananciais abastecedores do Rio Mineiro, fonte de energia elétrica que serve o Mongaguá-Praia Grande;

Considerando que a gleba "E-2", do lote 12 da Discriminatória do 17.º Perímetro de Conceição de Itanhaen município de Itanhaen, comarca de Santos, foi declarada devoluta em 30 de abril de 1915, decisão essa confirmada por sentença do Juiz da Primeira Vara Civil da comarca de Santos, em 27 de outubro de 1915, exercitando a Estado sua posse e domínio incontestes desde aquela data;

Considerando ainda que tôdas as cautelas legais foram observadas para a incorporação da mencionada gleba ao patrimônio do Estado, através do processo n. 29.179-56, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Departamento Jurídico do Estado, do qual constam planta, memorial descritivo, sentença e confirmação, e certidão do registro imobiliário (Livro 5 Registro de Terras Devolutas fls. 13 a 16, sob número 34 a 47, em data de 15 de outubro de 1924, Cartório da Registro Geral de Hipotecas de Santos.

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam incorporadas ao Patrimônio do Estado, na qualidade de bem público de destino especial, na forma do Decreto n. 14.916, de 6 de agosto de 1945, artigo 3.º, letras "b" e "c" e seu parágrafo único, as terras que compõem a Gleba "E-2", do Lote 12, da Discriminatória das Terras Devolutas do 17.º Perímetro de Conceição de Itanhaen, município de Itanhaen, comarca de Santos, com as seguintes divisas e confrontações. Divisas: Começa a linha da divisa em um marco de madeira (m|m) cravado no Espigão do Morro Preto e servindo de canto para a gleba n. 68 (ou Fazenda Rondônia), legitimada por Luiz Franco do Amara. Junior e hoje de propriedade da S.A. Industrial Vicry; desse ponto, a linha divisória segue pelo divisor das água dos rios Mineiro e Aguapeú, ou Bichoro, espigão conhecido pelo nome de Espigão do Morro Preto, fazendo divisa com as terras da gleba "E-1" da bacia superior do rio Mineiro, com os seguintes rumos e distâncias.

N 23° 04' W - 37,18m; N 40° 14' W 51,17m; N 33° 15' E - 29,25m; N 17° 51' E - 46,05m; N 15° 46' W - ..

40,35m; N 10° 52' E - 64,98m; N 28° 14' E - 51,50m; N 28° 01' E - 58,58m; N 06° 48' W 50,11 m; N 07° 57' E - 69,44m; N 13° 16' E - 31,21m; N 20° 31' W - 49,71m; N 19° 36' W - 34,70m; N 65° 02' E - 22,02m; N 58° 18' E - 60,87 m; N 27° 08' E - 95,16m; N 60° 11' E -

42,26m; N 26° 54' E - 69,64m; N 76° 34' E - 74,79m; N 51° 51' E - 39,61m; N 76° 13' - 65,35m; N 51° 37' E - 59,24m; S 88° 30' E - 59,54m; N 30° 35' E - 56,74m; N 06° 29' E - 44,76m; N 84° 35' E - 64,62m; N 34° 40' E - 115,50m; N 11° 22' E - 42,20m; N 31° 17' E - 32,47m; N 47° 11' E - 21,28m; N 35° 46' E - 21,21m; N 48° 12' E - 33,52m; N 32° 32' E - 37,35m; N 21° 10' E -

57,00m; N 16° 11 W - 65,32m; N 24° 53' W - 40,97m; "N 61° 31' W - 33,84m; N 30° 02' W - 48,43m; N 34° 29' W - 32,78m; N 04° 16' E - 66,54m; N 32° 52' W -

44,22m; N 05° 31' W - 31,26m; N 05° 51' W - 33,87m; "N 43° 23 E - 33,26m; N 33° 29' E - 30,64m; K 25° 26' E - 34,92m; N 07° 36' E - 39,17m; N 0° 57' W -

19,84m; N 20° 34 E - 27,13m; N 69° 17' E - 62,75m; N 70° 24' E - 33,40m; N 76° 28' E - 50,23m; N

05° 02' E - 38,03m; N 45° 10' E - 32,37m; N 23° 43' E - 25,94m; N 06° 31' E - 32,28m; N 28° 12' E - 26,54m; N 35° 11' E - 19,85m; N 38° 15' E - 31,63m; N 40° 24' E -
60,09m; N 60° 18' E - 58,88m; N 51° 08' E - 20,60m; N 47° 15' E - 33,36m; N 41° 47' E - 20,85m; N 35° 27' E - 24,85m; N 29° 39' E - 24,63m; N 37° 36' E -
46,58m; N 40° 34' E - 38,55m; N 50° 12' E - 32,52m;
S 85° 35' E - 24,08m; N 38° 13' E - 41,50m; N 71° 16' E - 53,17m; N 58° 23' E - 15,95m; N 43° 35' E -
40,70m; N 52° 42' E - 40,40m; N 66° 48' E - 17,00m; N 61° 06' E - 23,95m; N 52° 31' E - 62,75m; N 76° 47' E - 36,43m; N 64° 56' E - 17,05m; N 64° 09' E -
43,72m; S 78° 03' E - 48,15m; N 58° 12' E - 49,50m; N 16° 16' E - 61,66m;
N 68.° 44' E - 27,92m; N 70° 48' E - 25,76m; N 57.° 41, E - 40,55m; N 38° 11' E - 29,94m; N 67.° 32' E - 39, 20m; N 31.° 27' E - 22,68m; N 63.° 55' E - 65,40m; N 75.° 55' E - 41,95m; N 49.° 43' E - 94,95m; S 75.° 58' E - 73,00m; S 67.° 41' E - 34,77m; S 84.° 36' E - 46,50m; N 72.° 59' E - 52,15m; N 72.° 07' E - 27,90m; S 88.° 41' E - 63,60m; N 43.° 18' E - 31,00m; N 47° 29' E - 34, 28m; N 40.° 39' E - 24,00m; N 78.° 04' E - 44,52m; S 88.° 06' E - 89,54m; S 86.° 50' E - 62,10m; S 79.° 07' E - 44,20m; S 59.° 37' E - 45,65m; N 75° 06' E - 54, 80m; N 51.° 05' E - 45,00m; N 77.° 32' E - 31,20m; N 76.° 40' E - 81,07m; N 74° 46' E - 21,20m; S 43.° 26' E - 19,58m; S 43.° 05' E - 28,00m; S 37.° 08' E - 28, 95m; S 21.° 58' E - 29,63m; S 38.° 52' E - 21,68m; S 51.° 49' E - 26,34m; S 71° 21' E - 15,57m; N 43.° 54' E - 47,13m; N 44.° 49' E - 77,65m; N 18.° 37' E - 34, 64m; N 59.° 41' E - 28,15m; N 54° 34' E - 46,00m; N 53.° 00' E - 27,60m; N 44° 36' E - 29,00m; N 30.° 26' E - 15,80m; N 83.° 56' E - 20,00m; S 89.° 16' E - 30, 41m; S 65.° 04' E - 37,35m; S 78.° 32' E - 11,20m; N 41.° 31' E - 41,83m; N 30.° 37' E - 59,40m; N 10.° 37' E - 20,30m; N 37.° 22' E - 25,50m; N 20.° 12' E 36, 01m; N 55.° 59' E - 50,18m; N 44.° 58' E - 31,60m; N 22.° 30' E - 49,23m; N 04.° 43' W - 52,54m; N 14.° 05' E - 28,22m; N 48.° 59' E - 88,20m; N 61.° 11' E 103, 37m; N 83° 36' E - 58,80m; N 58.° 11' E - 114,36m; N 35° 48' E - 16,55m; N 36.° 02' E - 28,54m; N 56° 55' E - 30,17 m.; N 69° 42' E - 64,15 m; N 79° 33' E - 33,84 m; N. 86° 03' E - 38,40 m; N 87° 52' E - 32,60 m; S 80° 10' E - 27,00 m; S 81° 14' E - 49,63 m; - N 80° 59' E - 50,70 m; N. 82° 26' E - 19,75 m; S 82° 27' E - 50,70 m; N 48° 13' E - 48,75 m; N 07° 41' E - 74,50 m; N 32° 03' E - 28,88 m; N 43° 40' E - 54,60 m; N 62° 41' E - 69,35 m; N 31° 06' E - 55,15 m; N.
62° 16' E - 53,00 m; N 36° 44' E - 18,70 m; N 52° 07' E - 89,33 m; N 01° 26' E - 8,62 m; N 30° 29' W - 39,86 m; N 84° 34' W - 39,70 m; N 01° 02' E - 24,26 m; N 25° 86 m; E - 20,70 m; N 07° 48' W - 47,53 m; N 10° 08' E - 26,85 m; - N 06° 03' E - 79,62 m; N 04° 10' W - 39,86 m; N 09° 28' W - 48,02 m; N 35° 55' E - 27,64 m; N 41° 18' E - 25,18 m; N 23° 45' E - 38,18 m; N 38° 57' E - 38,66 m; N 40° 18' E - 37,07 m; N 64° 57' E - 76,05 m; N 76° 44' E - 47,74 m.:

até o entroncamento do Espigão do Morro Preto na Serra do Mongaguá; daí, à direita, tomando o sentido do mar e dividindo, primeiramente com o lote devoluto n. 15 do 15.º Perímetro de São Vicente, constituído em reserva florestal pelo decreto-lei n. 12.653, de 17-4-1942 e depois com terras do mesmo 15.º Perímetro de São Vicente, segue pela linha de cumiada da Serra do Mongaguá que divide as águas vertentes do rio Aguapeú ou Bichoró das doas Rios Branco (de São Vicente) e Preto, tributários do rio Botureca, até um marco de madeira (m/m) cravado no espigão da aludida Serra e servindo de canto a já citada gleba 68 ou Fazenda Rondônia, legitimada por Luiz Franco do Amaral Júnior; daí, à direita, deixando a Serra do Mongaguá e dividindo com referida gleba 68 ou Fazenda Rondônia, atualmente de propriedade da S.S. Indústria Vicry, segue com o rumo de S 88° 12' W na distância de 2.925,65 m., em uma reta que a travessa: um córrego aos 1.334,00 m., outro córrego aos 1.574,00 m. o rio Aguapeú ou Bichoró aos 1.748,00 m., outro córrego aos 2.145,00 m., outro córrego aos 2.300,00 m. outro córrego aos 2.703,00 m., e outro córrego aos 2.837,00 m. e que tem por ponto terminal o marco de madeira (m/m) cravado no Espigão do Morro Preto, ponto de partida da linha perimétrica que acaba de ser descrita.

Artigo 2.º - As terras descritas no artigo anterior acham-se configuradas na planta elaborada pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Departamento Jurídico do Estado - Diretoria Técnica de Engenharia, a qual devidamente rubricada fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 3.º - Ficam as terras ora incorporadas destinadas a conservação da flora a fauna do Estado e à alimentação e proteção e proteção de mananciais e rios circunvizinhos, e entregues à Secretaria da Agricultura, Serviço Florestal do Estado ao qual competira a vigilância guarda e defesa da gleba incorporada nos termos das leis em vigor.

Artigo 4.º - A Procuradoria do Patrimônio Imobiliário promoverá o registro da reserva legal, incorporação e destinação objeto deste Decreto.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1956.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ

Lincoln Feliciano da Silva

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de junho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.